



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 09/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o processo de concessão de abono de permanência a servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o § 19 do artigo 40, da Constituição Federal, que cria o direito ao abono de permanência para aqueles servidores que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 78/18 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para conceder aposentadoria aos servidores, disposta no inciso XVII, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 nº 94/2016;

**CONSIDERANDO** a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018; e

**CONSIDERANDO** o PROAD nº 6.781, de 17/12/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Regulamentar** os procedimentos concernentes à concessão de abono de permanência a servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. O servidor interessado deverá encaminhar o requerimento de abono de permanência, devidamente fundamentado, à Secretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Pessoal, por meio do sistema PROAD.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 09/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020  
(Continuação)**

Art. 3º. Após o recebimento do requerimento pela Seção de Pessoal, o Setor de Informações Funcionais deverá reunir as informações funcionais do servidor e encaminhar o processo ao Setor de Legislação de Pessoal.

Art. 4º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá apurar o tempo de serviço e contribuição do servidor.

Parágrafo único. Verificando-se alguma inconsistência, o Setor de Legislação de Pessoal solicitará ao Setor de Informações Funcionais que proceda à retificação ou complementação dos dados.

Art. 5º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá encaminhar as informações funcionais à Seção de Pessoal.

Art. 6º. Recebido o processo do Setor de Legislação, a Seção de Pessoal procederá a emissão de parecer técnico, reunindo todas as informações coletadas, e deverá encaminhá-lo ao Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas para análise e deliberação.

Art. 7º. Em caso de decisão favorável ao requerimento de abono de permanência, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP – encaminhará o processo à Secretaria Jurídico-Administrativa, para a emissão de parecer jurídico.

Art. 8º. A Secretaria Jurídico-administrativa emitirá parecer jurídico e depois remeterá o processo à Diretoria Geral do Tribunal.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Jurídico-Administrativa identifique a necessidade de diligências, o processo deverá ser encaminhado à SEGESP, que deverá respondê-las no prazo de 10 dias.

Art. 9º. Recebido o processo de abono de permanência da Secretaria Jurídico-administrativa, a Diretoria Geral deverá despachá-lo à Presidência.

Art. 10. Recebido da Diretoria Geral, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 11. A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 12. Após o julgamento do processo de concessão de abono de permanência, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá emitir a certidão de julgamento e, em seguida, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 09/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020  
(Continuação)**

Art. 13. Caso o resultado do julgamento tenha sido pelo indeferimento do pedido de concessão de abono de permanência, a SEGESP deverá dar ciência da decisão ao servidor requerente, publicar o indeferimento no Boletim Interno, e, posteriormente, arquivar o processo.

Art. 14. Caso deferida a concessão de abono de permanência pelo Tribunal Pleno, a SEGESP deverá finalizar a instrução do processo, seguindo o seguinte fluxo:

I - A Seção de Pessoal deverá dar ciência ao servidor requerente do teor da certidão de julgamento e, em seguida, publicar o PROAD do processo de abono de permanência no Boletim Interno.

II - Após a publicação no Boletim Interno, a Seção de Pessoal deverá registrar o abono de permanência no sistema informatizado de Recursos Humanos e, em seguida, encaminhar o processo ao Setor de Folha de Pagamento.

III - O Setor de Folha de Pagamento deverá calcular as verbas do abono de permanência e implantá-lo em folha de pagamento.

Art. 15. Se houver passivos decorrentes da implantação do abono de permanência, deverá ser aberto um processo para o pagamento.

Art. 16. Caso não existam passivos decorrentes da implantação do abono de permanência, o Setor de Folha de Pagamento encaminhará o processo à Seção de Pessoal, que o arquivará.

Art. 17. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 18. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

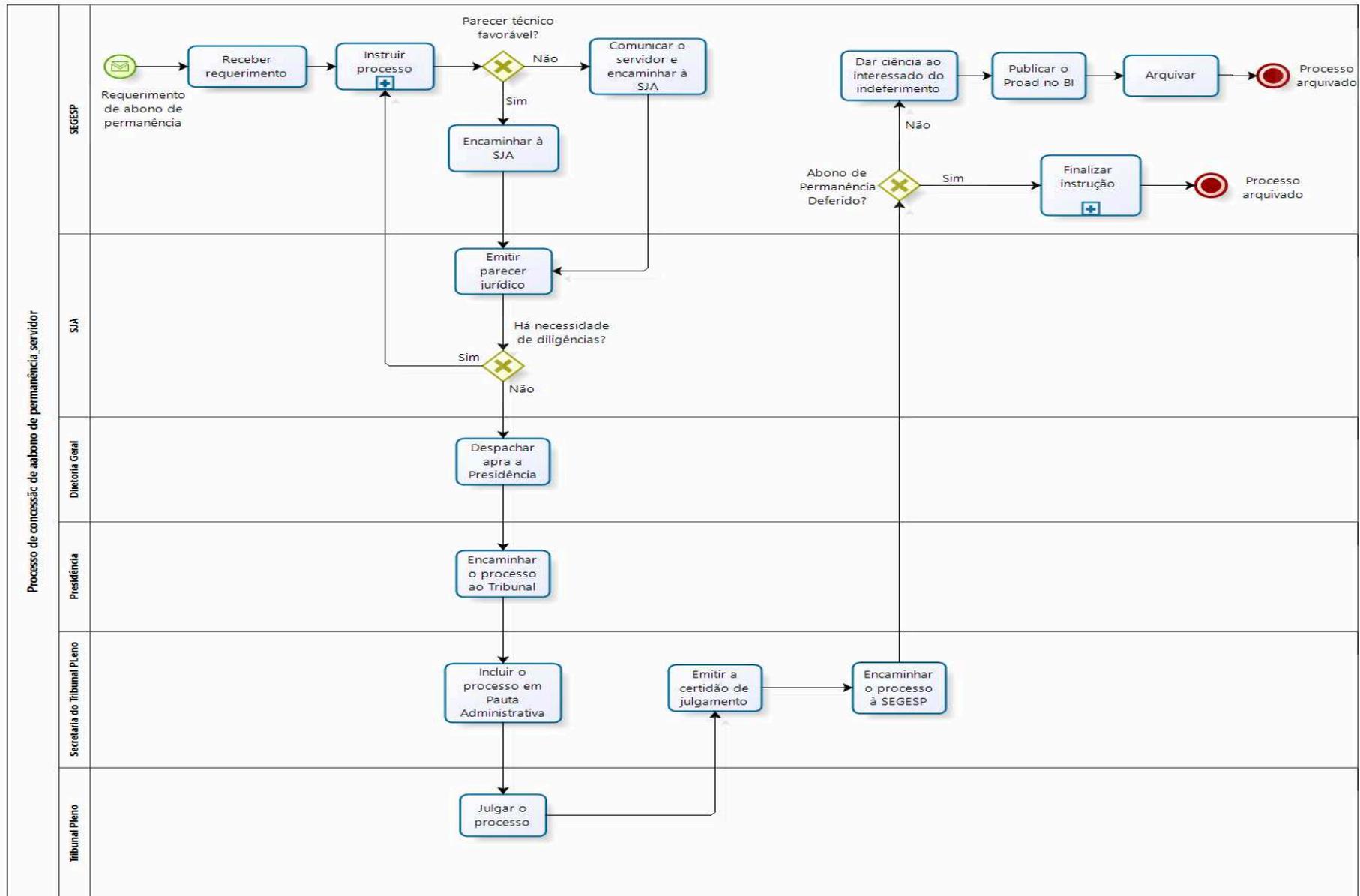
**Original assinado**  
**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente

**Publicada no D.E.J.T e no BI nº 01,  
ambos de 16/01/2020.**

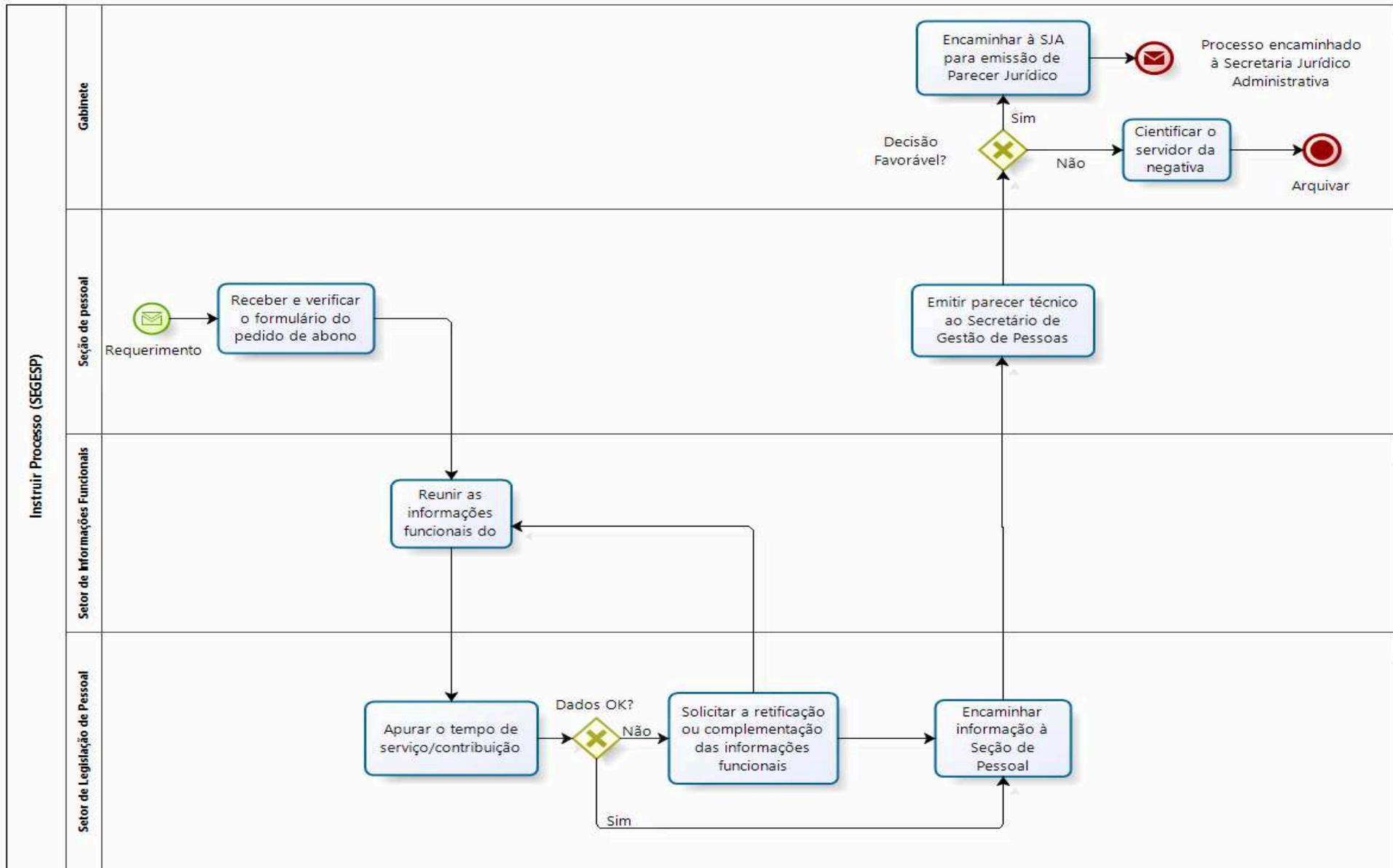


## Anexo I – Fluxogramas

### Processo de Mapeamento do Abono de Permanência de Servidor



## Subprocesso: Instruir Processo (SEGESP)



### Subprocesso: Finalizar instrução (SEGESP)

